



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 34/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 20/2024 – Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 20/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 6 de junho de 2024.


Claudinir Ladeira de Oliveira
Presidente


Edméia Maria Segatelli
Relatora


Evandro Ferreira da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 20/2024 – Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o exercício de 2025 e dá outras providências, deliberado nesta Casa em 13 de maio de 2024, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício de fls. 58, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma das principais legislações que definem o destino dos recursos públicos em curto prazo e, portanto, impactam a sociedade como um todo, embora estando em consonância com o Plano Plurianual (instrumento que aponta as grandes prioridades para o município para o período de quatro anos), precisa ser reavaliado a cada ano, considerando o orçamento disponível a novas prioridades que podem surgir em razão de vários imprevistos.

Considerando que o Projeto foi elaborado em conformidade com as normas que regem a matéria em especial o § 2º do art. 165 da Constituição Federal que escreve:

Art. 165. *Leis de iniciativa do Poder Executivo*



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias; e,
- III - os orçamentos anuais.

§

1º

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O Projeto de Lei traz em sua proposta os seguintes objetivos estratégicos:

- 1 – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- 2 – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- 3 – Reestruturação e organização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- 4 – Assistência à criança e ao adolescente;
- 5 – Melhoria da infraestrutura urbana.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

A proposta traz ainda suas metas e prioridades assim como as orientações para a elaboração e execução da Lei Orçamentária, visando determinar o nível de equilíbrio geral entre receitas e despesas, traçando regras para as despesas públicas, autorizando o aumento de despesas com pessoal, disciplinando o repasse de verbas da União para Estados, Municípios e Entidades Privadas.

Desta forma, passa a apresentar Relatório que permite a elaboração de um Parecer Favorável a aprovação do citado Projeto Lei, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 6 de junho de 2024.


Edmeia Maria Segatelli
Relatora